

SANDBOX REGULATÓRIO *de* INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CONTRIBUIÇÕES
À CONSULTA
PÚBLICA DA ANPD

O **Legal Wings Institute** é um instituto independente, com atuação autônoma na produção de conhecimento, pesquisa, análise regulatória e promoção de debates públicos sobre direito, tecnologia, inovação, ética e regulação. Sua atuação se desenvolve com independência intelectual e metodológica, por meio da elaboração de estudos, relatórios, eventos, conteúdos e iniciativas de interlocução com diferentes setores.

O Instituto trabalha de forma colaborativa com atores do setor público, privado, acadêmico e da sociedade civil e conta com apoios institucionais, parcerias e patrocínios, que não implicam qualquer compromisso interesses específicos dos parceiros, nem condicionam suas agendas, métodos, análises ou conclusões. Para conhecer mais sobre o Legal Wings e consultar as informações disponibilizadas em seus canais oficiais, incluindo os sponsors/apoiadores do Instituto, acesse o site oficial.

<https://www.legalwings.com.br>

DIREÇÃO INSTITUCIONAL:

Juliano Maranhão
Ricardo Campos

COORDENAÇÃO:

Bianca Medalha Mollicone
Maria Gabriela Grings
Samuel Rodrigues de Oliveira

GESTÃO EXECUTIVA:

Francisco Cavalcante de Sousa

GESTÃO INSTITUCIONAL:

Bernardo de Souza Dantas Fico

GESTÃO FINANCEIRA:

Claudia Cerullo

PESQUISADORES:

Alexandre Gonçalves Kassama	Carolina Xavier Santos
Amália Batocchio	Jéssica Guedes Santos
Amanda Cunha e Mello Smith Martins	José Humberto Fazano Filho
Ana Catarina de Alencar	Marina Giovanetti Lili Lucena
Ana Laura Marinho Ferreira	Milton Pereira de França Netto
Ani Karini Muniz Schiebert	Roberto Althoff Konder Bornhausen
Bruno Farage da Costa Felipe	Sílvio Tadeu de Campos
	Tatiana Bhering Roxo

CONSULTORES:

Diogo Coutinho	Josie de Menezes Barros
Domingos Farinho	Mariana Avelar
Eugênio Bucci	Matthias Kettemann
Giovanni Sartor	Steffen Augsberg
Indra Spiecker	Thomas Vesting
	Vanessa Boarat

SANDBOX REGULATÓRIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA DA ANPD

AUTORES:

Juliano Maranhão
Cristina Godoy
Sílvio Tadeu de Campos
Tiago Augustinho
Rogéria Leoni Cruz
Édson Amaro
Anthony Novaes

ORGANIZAÇÕES:

Legal Wings
Center for Artificial Intelligence (C4AI)
Associação Lawgorithm de Pesquisa em Inteligência Artificial
Hospital Israelita Albert Einstein

FINALIZAÇÃO:

Francisco Cavalcante de Sousa

PUBLICAÇÃO:

Legal Wings

Como citar este relatório:

MARANHÃO, Juliano et al. **Sandbox regulatório de Inteligência Artificial**: contribuições à Consulta Pública da ANPD. Legal Wings: São Paulo, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/sandboxIA>. Acesso em: DD/MM/AAAA

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. As opiniões emitidas em artigos ou notas assinadas são de exclusiva responsabilidade dos respectivos autores.

2023 © Todos os direitos reservados

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	5
SOBRE OS AUTORES	9
ÂMBITO TECNOLÓGICO DO SANDBOX	12
1 O Sandbox da ANPD deve focar em sistemas de IA baseados em ML, incluindo IA generativa?.....	12
2 Dado o ambiente tecnológico do Brasil, o Sandbox da ANPD deve focar em sistemas de IA em desenvolvimento ou já implementados? Os casos de uso devem focar em desenvolvedores que estão concebendo esses sistemas ou operadores de negócios que estão integrando-os em seus modelos de negócios?.....	12
3 O Sandbox deve ser aberto tanto para o setor público quanto para o privado, ou apenas para um grupo específico?.....	13
ÂMBITO LEGAL DO SANDBOX	14
4 Como o Sandbox da ANPD deve explorar a noção de transparência algorítmica, considerando o princípio de transparência da LGPD (art. 6, VI) e as disposições do art. 20? Outras disposições da LGPD devem fazer parte da experimentação? Quais?.....	14
5 Como o Sandbox da ANPD deve explorar a relação entre a LGPD e os debates relacionados à regulamentação da IA e transparência algorítmica?.....	14
ENVOLVIMENTO MULTISSETORIAL	16
6 Quais papéis o setor público, empresas privadas, instituições acadêmicas e sociedade civil devem desempenhar no Sandbox?.....	16
7 Como o Comitê Consultivo Multissetorial de Especialistas pode envolver melhor várias partes interessadas em seus processos e tomada de decisão? Como esse Comitê deveria ser estruturado?.....	16
8 Como deve ser estruturada a relação entre a ANPD e as entidades participantes?.....	17
9 A participação deve ser limitada a startups ou empresas de maior porte também devem participar?.....	17
ESTRUTURA DO SANDBOX	18
10 A estrutura proposta na seção 9 da Consulta à Sociedade deve ser utilizada? Há uma sugestão alternativa? O prazo proposto é razoável?.....	18
11 Quais critérios podem ser adotados para seleção de projetos?.....	18
12 O sandbox deve focar na suspensão temporária da incidência de dispositivos de leis e regulamentos atuais, ou adotar um modelo diferente?.....	18
13 Quais desafios ou obstáculos potenciais você antecipa para o sandbox e como eles podem ser mitigados?.....	19
14 Quais medidas você sugere para garantir que os participantes do sandbox não comprometam os direitos dos titulares dos dados e sejam responsáveis por qualquer uso indevido, ou consequências não intencionais?.....	19
TRANSPARÊNCIA DO SANDBOX	21
15 Quais seriam as maneiras mais eficazes de garantir que o conhecimento gerado a partir das experiências do sandbox seja amplamente compartilhado para promover a inovação responsável? Relatórios seriam suficientes, ou você tem sugestões adicionais?.....	21

16 | Como a ANPD pode garantir que o público em geral esteja bem-informado sobre as atividades e descobertas de implementação do sandbox? Quais iniciativas ou recursos educacionais você recomendaria para ajudar o público a entender melhor as implicações da IA e proteção de dados com base na experimentação do sandbox? 21

OUTROS ASSUNTOS 22

17) Há outras preocupações, sugestões ou informações que você gostaria de compartilhar que não foram abordadas no documento fornecido, ou nas perguntas acima?22

SOBRE O CENTER FOR ARTIFICIAL INTELLIGENCE (C4AI) 25

SOBRE A ASSOCIAÇÃO LAWGORITHM DE PESQUISA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL..... 26

SOBRE O HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN..... 27

RESUMO EXECUTIVO

O presente relatório intitulado "**Sandbox regulatório de Inteligência Artificial: contribuições à Consulta Pública da ANPD**" consolida as contribuições individuais de quatro organizações - o Legal Wings, o Center for Artificial Intelligence (C4AI), a Associação Lawgorithm de Pesquisa em Inteligência Artificial e o Hospital Israelita Albert Einstein - em resposta à consulta pública promovida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tema.

Esta iniciativa da ANPD, visando a implementação de um programa piloto de Sandbox regulatório, concedeu espaço para organizações tanto do setor público quanto do setor privado, incluindo contribuições de atores brasileiros e estrangeiros. A consulta foi um veículo para a coleta de informações e dados relacionados ao Sandbox regulatório, com o propósito de compreender as diversas perspectivas dos *stakeholders* afetados pela regulamentação futura sobre Inteligência Artificial (IA) e proteção de dados.

O programa de Sandbox regulatório delinea um ambiente controlado para testar tecnologias associadas à IA desenvolvidas pelos participantes. Seu principal objetivo é fomentar a inovação dentro deste espaço delimitado, viabilizando a implementação de melhores práticas para assegurar a conformidade com as normas de proteção de dados pessoais¹.

Nesta perspectiva, as contribuições contidas neste relatório apresentam um panorama das considerações técnicas, jurídicas e éticas pertinentes ao desenvolvimento e implementação do Sandbox regulatório de IA, na perspectiva das quatro organizações. Entre as contribuições, destacam-se questões sobre âmbito tecnológico e legal do sandbox, envolvimento multissetorial, estrutura, transparência e outros assuntos.

Na primeira questão, o relatório aborda algumas considerações para a implementação eficaz deste programa piloto. Dentre os pontos discutidos, há reflexão sobre o escopo do Sandbox, questionando se deve se concentrar em

¹ Saiba mais sobre a consulta pública da ANPD em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/aberta-consulta-a-sociedade-sobre-sandbox-regulatorio-de-inteligencia-artificial-e-protecao-de-dados-pessoais-no-brasil>

sistemas de IA baseados em Machine Learning (ML), incluindo a IA generativa, e se deve priorizar sistemas em desenvolvimento ou já implementados.

Outro ponto é o acesso ao Sandbox, ponderando se deve ser aberto tanto para o setor público quanto para o privado ou se deve se restringir a um grupo específico, como startups ou empresas de maior porte. Além disso, há análise sobre como o Sandbox pode explorar a transparência algorítmica, alinhando-a aos princípios da LGPD e a outras disposições legais.

Há uma consideração sobre a relação entre a LGPD e os debates em torno da regulamentação da IA e transparência algorítmica, destacando a necessidade de harmonização desses elementos. Também são delineados os papéis e responsabilidades esperados do setor público, empresas privadas, instituições acadêmicas e sociedade civil dentro do contexto do Sandbox.

Outros aspectos explorados incluem a estruturação do Comitê Consultivo Multissetorial de Especialistas, visando uma participação ampla e decisões embasadas. A relação entre a ANPD e as entidades participantes é discutida, assim como os critérios de seleção de projetos e a abordagem do Sandbox em relação à suspensão temporária de dispositivos de leis e regulamentos atuais.

Antecipando desafios, o relatório também examina estratégias para mitigar possíveis obstáculos e garantir a proteção dos direitos dos titulares de dados. Além disso, são sugeridas formas de garantir o compartilhamento do conhecimento gerado pelo Sandbox para promover a inovação responsável, juntamente com estratégias para informar e educar o público sobre as atividades e descobertas do programa, além de educação sobre IA e proteção de dados.

Acreditamos que este relatório sintetiza as contribuições oferecidas pelas entidades e também representa um instrumento fundamental para orientar a ANPD na formulação de diretrizes e políticas apropriadas para o programa piloto de Sandbox regulatório no Brasil.

SOBRE OS AUTORES



Juliano Maranhão

Professor Associado de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). É diretor e fundador do Legal Wings e da Associação Lawgorithm de Pesquisa em Inteligência Artificial. Doutor em direito pela Universidade de São Paulo (USP), com pós-doutorado na Universidade de Utrecht. Foi professor visitante na Goethe University Frankfurt am Main (2016 a 2019). É membro do Comitê Diretor da International Association for Artificial Intelligence and Law (IAAIL). Pesquisador Associado do Center for Artificial Intelligence USP-IBM (C4AI/USP) e do Centro de Pesquisa Inteligência Artificial Recriando Ambientes (IARA) e Pesquisador da Fundação Alexander von Humboldt. É membro do Conselho Editorial da Artificial Intelligence and Law Journal (Springer) e do Steering Committee da DEON, International Conference on Deontic Logic e Normative Systems. Foi o local chair da International Conference on Artificial Intelligence and Law-ICAAIL 2021 e foi escolhido pela Associação como o próximo Program Chair da ICAAIL 2025.



Cristina Godoy Bernardo de Oliveira

Líder do Center For Artificial Intelligence da Universidade de São Paulo (C4AI/USP) - Humanidades (Regulação Jurídica). Professora Doutora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP - USP). Pós-doutora pela Université Paris I Panthéon-Sorbonne. Academic Visitor da University of Oxford. Doutora e Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Ética e Inteligência Artificial da Universidade de São Paulo (USP- CNPq).



Sílvio Tadeu de Campos

Especialista em Direito Administrativo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) Direito SP, Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e especialista em Direito Digital pela University of Pennsylvania Carey Law School, Insper e FIA. Certificado em Proteção de Dados pela EXIN e pela Opice Blum Academy. Advogado atuante nas áreas de Proteção de Dados, Direito Digital, Direito Tributário e Direito Administrativo.



Tiago Augustini de Lima

Membro do Center For Artificial Intelligence da Universidade de São Paulo (C4AI/USP). Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). É bolsista CAPES, graduado em Direito pela FDRP/USP. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Eleitoral e TechLaw. Foi bolsista do programa de iniciação científica da USP/PUB (2019-2021). Foi bolsista do programa Pesquisa e Extensão Aprender na Comunidade: Informar para Democracia (USP) Tema: Fake News.



Rogeria Leoni Cruz

Diretora Jurídica do Hospital Israelita Albert Einstein. Membro do Comitê de Ética e Pesquisa, Responsável pelo Comitê de Proteção de Dados da Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp) e da Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica (Abramed).



Edson Amaro

Neurorradiologista e responsável pela área de Big Data do Hospital Israelita Albert Einstein. Tem doutorado e livre-docência pela USP, pós-doutorado pelo Institute of Psychiatry, King's College London e foi responsável pelo Instituto do Cérebro do Hospital Israelita Albert Einstein. Responsável por aplicações clínicas (análises preditivas e prescritivas) e gerenciais (custo / eficácia e otimização de recursos) em projetos no Hospital Israelita Albert Einstein e no SUS.



Anthony Novaes

Bacharel em Direito e Mestrando em Linguística (Universidade Presbiteriana Mackenzie). Pesquisador acadêmico e professor convidado em cursos de graduação e pós-graduação no Brasil e América Latina, em temas de inovação jurídica, incluindo Inteligência Artificial, Legal Design e Linguagem Simples. Membro do Berkeley Center on Comparative Equality and Anti-Discrimination Law (BCCE) e do Observatório de Linguagem Simples da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires (OLC/UBA).

ÂMBITO TECNOLÓGICO DO SANDBOX

1 | O Sandbox da ANPD deve focar em sistemas de IA baseados em ML, incluindo IA generativa?

O Sandbox regulatório, na condição de ambiente de experimentações, deve focar em modelos de *Machine Learning* e não em KR (*Knowledge Representation*), tendo em vista que maiores riscos estão ligados àquela metodologia.

A inclusão de IAs generativas é adequada desde que seja restrita a projetos de aplicações específicas de modelos generativos, não se devendo incluir modelos fundacionais ou mesmo *fine-tunnings* muito amplos, pois a dimensão do projeto seria incompatível com Sandbox.

Além disso, seria mais difícil testar implicações éticas ou objetivos específicos no desenvolvimento de modelos de propósito mais geral.

2 | Dado o ambiente tecnológico do Brasil, o Sandbox da ANPD deve focar em sistemas de IA em desenvolvimento ou já implementados? Os casos de uso devem focar em desenvolvedores que estão concebendo esses sistemas ou operadores de negócios que estão integrando-os em seus modelos de negócios?

O Sandbox da ANPD não deveria limitar a recepção a um ou outro tipo de projeto, devendo estar aberto tanto para modelos em desenvolvimento quanto para modelos já implementados, aumentando a gama de projetos interessantes que venham a ser submetidos.

De um lado, a fase de desenvolvimento é fundamental como laboratório para a análise de questões éticas ligadas a fontes e legitimidade da coleta e tratamento de dados pessoais, a representatividade desses dados e vieses discriminatórios, bem como metodologias de partição e testes de validação do modelo. Além medidas de *privacy by design* somente podem ser bem estudadas desde a concepção e portanto na fase de desenvolvimento

Por outro lado, as implementações ou integrações de sistemas já desenvolvidos em modelos de negócios específicos já possui base dados importante que poderia trazer informações importantes para o ambiente regulatório.

3 | O Sandbox deve ser aberto tanto para o setor público quanto para o privado, ou apenas para um grupo específico?

O Sandbox deveria estar aberto a ambos os setores. O setor público deve ser abrangido também, considerando o impacto sobre interesses públicos e relevância social das aplicações.

Ademais, a maior parte dos sistemas de IA no setor público é desenvolvida internamente, de modo que deve ser aberta oportunidade para inovação também na própria administração pública, com foco nas inovações que tenham forte impacto social.

O Sandbox Regulatório poderia definir critérios de participação, independentes do setor de aplicação, orientados por indicadores, como: i. pertinência temática, ii. necessidade de utilização do sandbox para teste, iii. caráter inovador da proposta, iv. possível benefício de stakeholders/consumidores, v. prontidão (*readiness*) - demonstração de conhecimento sobre legislação, regulação aplicáveis, bem como de produto a ser testado.

ÂMBITO LEGAL DO SANDBOX

4 | Como o Sandbox da ANPD deve explorar a noção de transparência algorítmica, considerando o princípio de transparência da LGPD (art. 6, VI) e as disposições do art. 20? Outras disposições da LGPD devem fazer parte da experimentação? Quais?

A transparência deve abranger as diferentes dimensões éticas, não se limitando apenas à explicabilidade de decisões integralmente automatizadas nos termos estritos do art. 20, da LGPD. Deve ser abordada a transparência quanto ao uso da IA e aos dados empregados, quanto ao modelo e critérios para determinação dos resultados, grau de envolvimento ou supervisão humana, bem como transparência sobre riscos e benefícios, garantindo a *accountability*. Além disso, é importante garantir a transparência em relação aos dados coletados e inferidos que impactarão os ajustes e atualizações dos sistemas de IA, permitindo a análise de eventual presença de vieses.

Esses elementos são abrangidos não só pelo princípio de transparência do art. 6, inciso VI, como também do artigo 46, §2º, que prevê o *privacy by design* e o *privacy by default* e abrange toda a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, em um sentido mais amplo de ética no tratamento de dados.

5 | Como o Sandbox da ANPD deve explorar a relação entre a LGPD e os debates relacionados à regulamentação da IA e transparência algorítmica?

O Sandbox não deve se limitar apenas à LGPD, mas deve ter uma visão mais ampla de ética no tratamento de dados pessoais, abrangido pelos princípios previstos no artigo 6º, o que significa entrar em questões éticas sobre transparência, acurácia dos dados coletados e inferidos, riscos a direitos fundamentais advindos do emprego dos dados em sistemas de IA, como a questão da discriminação e possibilidades de equívocos baseados em *profiling* com dados incorretos ou com inferências contaminadas por inacurácias.²

² Sobre a abrangência da LGPD e suas ferramentas que podem contribuir ao controle de riscos trazidos pela inteligência artificial, indica-se a leitura de: ALMADA, M.; MARANHÃO, JULIANO. Contribuições e Limites da Lei Geral de Proteção de Dados para a Regulação da Inteligência Artificial no Brasil. *Revista Direito Público*, v. 20, p. 385-413, 2023.

ENVOLVIMENTO MULTISSETORIAL

6 | Quais papéis o setor público, empresas privadas, instituições acadêmicas e sociedade civil devem desempenhar no Sandbox?

O ideal seria a ampla participação, horizontal e igualitária, de forma que todas as instituições sejam representadas para avaliar relatórios elaborados pelos responsáveis.

7 | Como o Comitê Consultivo Multissetorial de Especialistas pode envolver melhor várias partes interessadas em seus processos e tomada de decisão? Como esse Comitê deveria ser estruturado?

O Comitê deve ter caráter inclusivo, com representantes de diferentes setores da sociedade, não restritos ao setor de aplicação do sistema de IA em questão, de forma a se avaliar os impactos das tecnologias desenvolvidas em cada grupo social representado.

Essa diversidade de profissionais precisa ser composta de especialistas em tecnologia; tech law (compreendendo justiça, ética, privacidade e segurança em sistemas de IA), especialistas em direito do consumidor e representantes de grupos de interesse.

O Comitê necessita de um presidente nomeado e com mandato pré-definido que seja imparcial e atue como moderador objetivo nas deliberações, sempre atuando em nome do interesse público.

O Comitê Multissetorial precisa ser grande o suficiente para garantir a diversidade de opiniões, mas de tamanho gerenciável. Também necessita de reuniões regulares, podendo ser híbridas ou presenciais, dependendo das necessidades e recursos disponíveis mediante o assunto em deliberação.

Também é importante que o Comitê esteja aberto a consultores e especialistas convidados para fornecer conhecimento especializado a determinado assunto. Por ser órgão de gestão, deve ter acesso aos recursos e dados necessários para cumprir sua missão. Sua decisão precisa ser baseada em consenso na maioria das questões de forma que seus membros

possam registrar suas discordâncias através de um documento formal (Ata), com as justificativas claras.

As reuniões precisam ser transparentes e as informações importantes, bem como os relatórios, pareceres e pronunciamentos devem ser publicizados. Além disso, a estrutura do comitê e seus processos devem ser sujeitos a avaliações regulares para garantir que estejam cumprindo seu mandato de maneira adequada.

8 | Como deve ser estruturada a relação entre a ANPD e as entidades participantes?

A estrutura deve ser elaborada de forma a se promover o diálogo entre as participantes e não só entre cada participante e a ANPD, mas um diálogo amplo e forte sobre todas as questões envolvidas.

Dessa maneira, uma forma de institucionalização dessa relação, pode ser via Comitê Multissetorial através de documentos públicos - com a demonstração das tomadas de decisão, o convite de especialistas das partes interessadas para tomada de decisão e deliberação. Atuando, assim, de forma transparente e eficaz.

9 | A participação deve ser limitada a *startups* ou empresas de maior porte também devem participar?

Tanto as *startups* quanto as empresas de maior porte podem e devem participar.

Os projetos devem ser selecionados pela relevância do tema ou aplicação como laboratório para desenvolvimento regulatório e benefícios do sistema, independentemente do porte de quem propõe.

ESTRUTURA DO SANDBOX

10 | A estrutura proposta na seção 9 da Consulta à Sociedade deve ser utilizada? Há uma sugestão alternativa? O prazo proposto é razoável?

Por se tratar da elaboração de estrutura de Sandbox uma questão experimental, o prazo de desenvolvimento necessita de mais velocidade.

Assim, a estrutura está adequada, por se tratar também de experimentação de novas tecnologias que possam impactar socialmente e afetar direitos fundamentais.

11 | Quais critérios podem ser adotados para seleção de projetos?

Diversidade de setores e novidade dos sistemas, com maior amplitude das discussões e diálogos.

Além disso, (i) apresentação de plano de negócios; (ii) análise dos principais riscos associados à solução de IA que se ambiciona implementar; e (iii) adoção de princípios éticos, respeito aos direitos humanos e à legislação aplicável (comprovada, por exemplo, mediante apresentação de relatório de auditoria independente e externa, com perspectiva multidisciplinar).

12 | O sandbox deve focar na suspensão temporária da incidência de dispositivos de leis e regulamentos atuais, ou adotar um modelo diferente?

Acreditamos que o Sandbox da ANPD deva se basear em experiências nacionais e internacionais. Como exemplo, pode-se adotar o modelo alemão com previsão de regras temporárias de experimentação, que, em uma análise caso a caso, isentem a aplicação de certos dispositivos legais.

Cláusula de experimentação, Seção 7(2) da Lei de Transporte de Passageiros da Alemanha:

A fim de permitir o teste prático de novos modos ou meios de transporte, a autoridade licenciadora pode, mediante solicitação caso a caso, autorizar isenções das disposições desta Lei ou das disposições adotadas com base nesta Lei por um período máximo de

quatro anos, desde que não entrem em conflito com os interesses do transporte público.

O Sandbox da ANPD pode também adotar regime similar ao vigente em outros sandboxes no País, a exemplo do desenvolvido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que é regido por uma regulamentação especial (Resolução CNSP nº 381/2020 e Circular SUSEP nº 598/2020). Essa regulamentação: (i) define os critérios do edital de participação no sandbox; (ii) fixa as condições de autorização e funcionamento das empresas participantes do Sandbox regulatório; e (iii) indica os requisitos para desenvolvimento do projeto aprovado para integrar o Sandbox e as informações que devem ser prestadas ao final do processo, indicando as opções de continuidade da operação após o fim do período experimental

13 | Quais desafios ou obstáculos potenciais você antecipa para o sandbox e como eles podem ser mitigados?

O maior desafio deverá ser a multiplicidade de áreas e implicações regulatórias em diferentes setores de atividade. Importante avaliar toda a legislação, inclusive setorial, que pode estar implicada. Outro desafio está na ausência de lei vigente específica sobre Inteligência Artificial, o que exigirá um esforço de interpretação da LGPD e demais leis setoriais aplicáveis, para lidar com os desafios éticos e jurídicos dessa nova tecnologia.

14 | Quais medidas você sugere para garantir que os participantes do sandbox não comprometam os direitos dos titulares dos dados e sejam responsáveis por qualquer uso indevido, ou consequências não intencionais?

Sistemas de inteligência artificial trazem desafios à análise tradicional de tratamento de dados dentro da finalidade original. Como projetos de desenvolvimento de IA podem apresentar novas potencialidades, mesmo com novos propósitos, a partir dos dados originalmente coletados, alguma flexibilidade pode ser conveniente em relação a interpretação de reutilização e nova análise de bases legais.

Dito isto, é importante que os participantes comprovem adequação às exigências da LGPD, em particular canais de fácil acesso para exercício de direitos por titulares de dados pessoais, por meio de apresentação de documentação pertinente e avaliação prévia pela ANPD, de modo a garantir que conheçam os potenciais riscos e já tenham treinamento suficiente para analisar os contextos de tratamento de dados e adotar as medidas adequadas.

Deveria ser vedada a participação de empresas que tenham vivenciado incidentes de vazamento e, além disso, não tenham adotado medidas adequadas, conforme a LGPD para enfrentá-lo.

TRANSPARÊNCIA DO SANDBOX

15 | Quais seriam as maneiras mais eficazes de garantir que o conhecimento gerado a partir das experiências do sandbox seja amplamente compartilhado para promover a inovação responsável? Relatórios seriam suficientes, ou você tem sugestões adicionais?

A elaboração de relatórios se apresenta como fundamental e importante, no sentido de promover a participação maior de desenvolvedores, fortalecida com a necessária tomada de subsídios apresentados pelos desenvolvedores.

Adicionalmente, é importante indicar no relatório os principais aspectos que influenciaram a desclassificação de projetos, de modo a permitir o ajuste e a possibilidade de participação em chamadas posteriores. Ao indicar as principais deficiências dos projetos ganha-se em transparência no processo de tomada de decisão.

16 | Como a ANPD pode garantir que o público em geral esteja bem-informado sobre as atividades e descobertas de implementação do sandbox? Quais iniciativas ou recursos educacionais você recomendaria para ajudar o público a entender melhor as implicações da IA e proteção de dados com base na experimentação do sandbox?

No sentido de ampliar informações sobre para o público em geral sobre as atividades e descobertas desenvolvidas no âmbito do Sandbox, a criação de um site com possibilidade de participação social ampla da sociedade, com materiais e outros recursos com fácil didática e linguagem simples.

OUTROS ASSUNTOS

17) Há outras preocupações, sugestões ou informações que você gostaria de compartilhar que não foram abordadas no documento fornecido, ou nas perguntas acima?

Não, não há outras questões ou preocupações adicionais. As instituições envolvidas nesta contribuição parabenizam a ANPD pela iniciativa e aguardam, a bem da transparência e do processo democrático, a publicação, pela ANPD de relatório de análise ou síntese das contribuições.

SOBRE O CENTER FOR ARTIFICIAL INTELLIGENCE (C4AI)

O Center for Artificial Intelligence (C4AI) é uma iniciativa de destaque sediada na Universidade de São Paulo (USP), reconhecida por sua excelência na pesquisa e desenvolvimento de Inteligência Artificial (IA). Com uma abordagem interdisciplinar, o C4AI congrega renomados pesquisadores, cientistas e profissionais comprometidos em avançar o conhecimento e as aplicações práticas da IA.

A missão do C4AI é impulsionar a inovação por meio da IA, promovendo a colaboração entre diversas áreas do conhecimento, como ciência da computação, engenharia, medicina, ciências sociais e humanidades. A instituição se destaca não apenas por suas pesquisas de ponta, mas também por sua forte ênfase na transferência de conhecimento para a sociedade e para o setor produtivo.

O centro se posiciona como um polo catalisador de avanços na IA, promovendo a excelência acadêmica e a interação com o mercado, governos e outras instituições. Suas iniciativas incluem projetos de pesquisa inovadores, programas de capacitação e formação, além de eventos e conferências que visam disseminar o conhecimento e fomentar o debate sobre os impactos da IA na sociedade.

Com uma infraestrutura de ponta e uma equipe altamente qualificada, o C4AI busca não apenas expandir os limites do conhecimento em IA, mas também contribuir ativamente para o desenvolvimento de soluções que beneficiem a sociedade, promovendo o uso ético e responsável da inteligência artificial em diversos domínios, desde a saúde até a indústria e o meio ambiente. Sua atuação visionária e compromisso com a inovação solidificam sua posição como uma referência nacional e internacional em pesquisa e desenvolvimento de IA.

Mais informações sobre a atuação do C4AI podem ser encontradas no seguinte endereço: <https://c4ai.inova.usp.br/pt/inicio/>

SOBRE A ASSOCIAÇÃO LAWGORITHM DE PESQUISA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Lawgorithm é uma associação de pesquisa em inteligência artificial (IA) que se destaca por seu comprometimento com a intersecção entre a IA e o Direito. Fundada por profissionais especializados e apaixonados pelo tema, a organização se propõe a explorar e compreender os desafios jurídicos, éticos e sociais advindos da crescente integração da IA em diferentes setores.

Por meio de uma abordagem multidisciplinar, a Lawgorithm busca promover a pesquisa, o debate e a conscientização sobre o impacto da IA nas questões legais, contribuindo para a formulação de políticas públicas e para o desenvolvimento de estratégias regulatórias eficazes.

A organização se destaca por suas iniciativas colaborativas, reunindo especialistas, acadêmicos, profissionais do Direito e da área tecnológica em eventos, seminários e projetos de pesquisa. Com foco na análise das implicações éticas e legais da IA, a Lawgorithm busca não apenas compreender os desafios atuais, mas também antecipar tendências e propor soluções inovadoras para um uso responsável e ético da inteligência artificial.

Além disso, a Lawgorithm se posiciona como uma voz influente no panorama nacional e internacional, contribuindo ativamente para o avanço do conhecimento e da reflexão sobre a IA e seu impacto nas dinâmicas legais e sociais. Com uma equipe dedicada e comprometida, a associação demonstra um compromisso sólido em impulsionar a discussão e o progresso nessa área em constante evolução.

Mais informações sobre a atuação da Lawgorithm podem ser encontradas em: <https://www.lawgorithm.org.br/>

SOBRE O HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

Com mais de 60 anos de existência, a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein ainda mantém uma premissa: inovar e crescer, sempre com excelência. E olha que tudo começou pequeno, numa reunião de amigos, em 1955, em que o dr. Manoel Tabacow Hidal apresentou sua ideia de fazer um hospital. O sonho virou compromisso da comunidade judaica: oferecer à população do Brasil uma referência em qualidade da prática médica.

Mas a intenção era ainda maior. E assim tem sido feito. Construído com recursos provenientes de doações e do trabalho de um grupo de pessoas dedicadas, a pedra fundamental foi lançada em 1958. Nos anos 60, foram sendo entregues alguns departamentos, mas o Hospital Israelita Albert Einstein foi inaugurado mesmo em 1971. A partir de então, tornou-se referência em tratamentos com tecnologia de ponta e atendimento humanizado e expandiu suas fronteiras com ações de responsabilidade social e atividades de ensino e pesquisa.

Responsabilidade social

A atuação em responsabilidade social do Einstein começou ainda na década de 60, quando a Pediatria Assistencial atendia gratuitamente crianças da região do Morumbi. Em 1997, foi criado o Programa Einstein na Comunidade de Paraisópolis para dar assistência a 10 mil crianças de uma das maiores comunidades carentes de São Paulo. Hoje, além desse programa e do atendimento à comunidade judaica, o Instituto Israelita de Responsabilidade Social Albert Einstein atua em conjunto com os gestores públicos de saúde para ajudar a suprir suas necessidades assistenciais, tecnológicas ou de competências.

Atualmente a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein está à frente de projetos importantes, que mostram como a parceria público-privada pode render frutos para a comunidade, inspirando outras instituições a engrossarem suas fileiras em prol da saúde do Brasil. As competências e conhecimentos do Einstein estão a serviço não só dos pacientes das oito

unidades próprias, mas também em mais de duas dezenas de locais na Grande São Paulo, no Brasil e no mundo.

Só na cidade de São Paulo, o Einstein administra 23 unidades públicas. Assumimos em dezembro de 2015 mais um hospital municipal, em parceria com a Prefeitura de São Paulo, com atendimento 100% SUS: o Hospital da Vila Santa Catarina (Dr. Gilmar de Cássia Marques de Carvalho) – antigo Hospital Santa Marina. Sempre com a máxima qualidade.

Em 2006, a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein iniciou um plano de expansão. Junto da Unidade do Morumbi, entre os projetos executados, o Pavilhão Vicky e Joseph Safra foi construído com todos os critérios de sustentabilidade e recebeu a certificação Leed Gold, criada pelo U.S. Green Building Council e verificada pelo Green Building Certification Institute (GBCI), que reconhece e certifica projetos, construções e operação de edifícios sustentáveis (verdes) de alto desempenho. Foi inaugurado em 2009, com 16 andares, 70 mil m² de área construída, 200 novos consultórios de várias especialidades, 20 novas salas cirúrgicas, 41 apartamentos para internação-dia. Também foi erguido o Edifício Reynaldo André Brandt.

Educação e pesquisa

Abrigadas no Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, as atividades de educação e pesquisa são o motor de inovação que não se restringem aos pacientes do Hospital Israelita Albert Einstein e englobam cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, treinamentos sofisticados e pesquisas clínica e experimental.

Em 2016 passou a oferecer o curso de Medicina e já tem em meta a construção da Faculdade de Medicina próximo da sede do Morumbi.

Mais informações sobre a atuação do Hospital Israelita Albert Einstein podem ser encontradas em: <https://www.einstein.br/sobre-einstein>

Como citar este relatório:

MARANHÃO, Juliano et al. **Sandbox regulatório de Inteligência Artificial**: contribuições à Consulta Pública da ANPD. Legal Wings: São Paulo, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/sandboxIA>. Acesso em: DD/MM/AAAA

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. As opiniões emitidas em artigos ou notas assinadas são de exclusiva responsabilidade dos respectivos autores.